 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.2 – "Ordenamento e recuperação de povoamentos", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, .

2. Matérias objecto de esclarecimento

TIPOLOGIA DE APOIOS

Na "Florestação de Terras Agrícolas" a alfarrobeira e o medronheiro apenas são elegíveis na constituição de:

- Povoamentos com fins de protecção, devendo a densidade mínima desses povoamentos ser de 400 árvores por ha;
- Povoamentos mistos, como espécies de acompanhamento ou secundárias.

A utilização destas espécies em terras agrícolas para a produção de fruto é elegível na Acção 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresa».

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS


Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Exceptuando o caso da estabilização de emergência após incêndio, não são em regra elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção 2.3.1, «Minimização de riscos».

Excepcionalmente poderão ser elegíveis investimentos localizados em área de rede primária de faixas de gestão de combustível, desde que não sejam elegíveis na subacção 2311 e a sua execução não obstar aos fins e funcionalidades daquela rede.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

CONDICIONALIDADE

Os beneficiários do prémio por perda de rendimento previsto na Florestação de Terras Agrícolas estão obrigados ao cumprimento das normas da condicionalidade. Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade, a redução ou exclusão dos pagamentos aplica-se a toda a sua exploração objecto de apoio no âmbito do Eixo 2.

Neste âmbito, são aplicáveis as disposições previstas no Despacho Normativo n.º 7/2005 e as constantes no Anexo do Aviso n.º 9089/2008, do IFAP, publicado na 2ª Serie do DR, de 26 de Março de 2008.

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

O promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.


Para o efeito, deve ser titular das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsável pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente, ou estar mandatado pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 27.º "Controlo" do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local e associações de municípios.


Para investimentos relativos à “Estabilização de emergência após incêndio”, que incidam em prédios rústicos pertencentes a proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de paradeiro desconhecido, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos é substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

O edital deve referir as intervenções a realizar, os fins da mesma, as áreas abrangidas e solicitar que os respectivos proprietários se dirijam à câmara municipal, junta de freguesia, associação de municípios ou organismo da administração central, consoante o caso, para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

Deverá ainda o edital referir que, decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários, podem ser realizados os respectivos trabalhos de execução.

Prémios

O pagamento do prémio por perda de rendimento é efectuado ao titular do prédio florestado, independentemente de ser o próprio ou uma entidade gestora a formalizar o pedido de apoio e a contratualizar a componente relativa ao investimento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-B/2008, de 9 de Outubro. A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja verificação é efectuada em sede de análise do pedido de apoio ou em momento posterior, como é o caso da alínea e) do artigo 10.º:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 1137-B/2008	Descrição
Alínea c) – Artigo 9º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea d) – Artigo 9º	Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos.
Alínea e) – Artigo 9º	Não serem beneficiários do apoio à “reforma antecipada” do RURIS, no caso de se candidatarem a apoios à florestação de terras agrícolas e à instalação de sistemas agro-florestais.
Alínea e) – Artigo 10º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
Alínea g) – Artigo 10º	Apresentarem custo total elegível dos investimentos propostos, apurados na análise do respectivo pedido de apoio, não inferior a € 5000.


O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, enquadráveis na alínea e) do art. 10.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas de 2003 e 2004¹

Os investimentos relativos ao “restabelecimento do potencial silvícola” localizados no território das 4 regiões de reflorestação: Pinhal Interior e Beira Interior, Ribatejo, Alto Alentejo e Algarve devem estar em conformidade com as orientações definidas.

¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de Janeiro.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea j) do art. 4.º do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.


PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

É obrigatório que os investimentos propostos incidam em espaços florestais dotados de PGF, com uma dimensão mínima de 5 ha, à excepção dos investimentos relativos à estabilização de emergência pós-incêndio e reabilitação de habitats florestais classificados.

O PGF tem que ser apresentado à AFN previamente à submissão do pedido de apoio. A aprovação do pedido de apoio fica condicionada à aprovação do PGF.

No caso de pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de ZIF relativamente às quais o PGF ainda não se encontra aprovado à data de apresentação do pedido de apoio, deve ser entregue no balcão do beneficiário a proposta de PGF apresentada à AFN (que deverá estar elaborada de acordo com as regras e estrutura definidas pela AFN). O 1.º pedido de pagamento fica condicionado à aprovação do PGF.

Nestes casos, se o PGF não for aprovado pela AFN, ou verificada a sua não conformidade com os investimentos aprovados, a operação não poderá ser considerada elegível, com a consequente revogação da decisão ou rescisão do contrato, consoante o momento dessa verificação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

SUBACÇÃO 2321 - Estabilização de Emergência pós-incêndio

Na Estabilização de emergência após incêndio são elegíveis, desde que previstas no relatório pós-incêndio elaborado pela Autoridade Florestal Nacional, as despesas relativas às operações abaixo:


- a) Tratamento de encostas
 - i) Aplicação de resíduos orgânicos;
 - ii) Sementeira de espécies de cobertura do solo;
 - iii) Instalação de barreiras de troncos segundo as curvas de nível;
 - iv) Instalação de barreiras e mantas orgânicas ou geotexteis;
 - v) Abertura de regos segundo as curvas de nível;
 - vi) Rompimento da camada do solo repelente à água;
 - vii) Instalação de barreiras de resíduos florestais.

- b) Tratamento de linhas de água
 - i) Limpeza e desobstrução dos leitos;
 - ii) Consolidação de margens;
 - iii) Obras de correcção torrencial de pequena dimensão;
 - iv) Limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas.

- c) Tratamento de caminhos
 - i) Consolidação de encostas e taludes;
 - ii) Corte e remoção de árvores caídas;
 - iii) Limpeza e desobstrução de valetas;
 - iv) Drenagem de escoamentos sobre os pavimentos;
 - v) Construção de valetas e valas de drenagem;
 - vi) Regularização e consolidação da superfície de caminhos.

Para além destas, são também elegíveis as despesas previstas nos pontos 1.6 e 1.7 do anexo III do Regulamento de Aplicação da Acção.

Nota: Os relatórios pós-incêndio, estão publicitados no site da AFN, podendo ser consultados na página "Relatórios de estabilização de emergência – 2010".

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

SUBACÇÃO 2321 - Reabilitação de povoamentos e habitats florestais classificados e reflorestação em áreas afectadas por incêndios

Na Reabilitação de povoamentos ou habitats florestais classificados e reflorestação em áreas afectadas por agentes bióticos na sequência de incêndios não são elegíveis despesas relacionadas com o controlo de agentes bióticos. Estas constam da Subacção 2.3.1.2, "Minimização de riscos bióticos após incêndio".

ACÇÃO 232 - Elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento

O valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro abaixo.

O valor máximo elegível aplica-se por subacção.


Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro.

Área em que incidem os investimentos	Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto *	
	Explorações florestais sem PGF co-financiadas nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER	Explorações florestais com PGF já co-financiadas ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER
< 25 ha	750 €	500 €
≥ 25ha e < 50 ha	750+30(A-25) €	500+20(A-25) €
≥ 50ha e < 100 ha	1500+20(A-50) €	1000+14(A-50) €
≥ 100 ha	2500+10(A-100) €	1700+7(A-100) €

* "A" representa a área de incidência do investimento em hectares

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 13.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

O apoio à florestação de terras agrícolas, terras agrícolas abandonadas ou à instalação de sistemas agro-florestais deve incidir em prédios inscritos no sistema de identificação parcelar, podendo o promotor proceder a essa inscrição até à contratação dos apoios.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Nos casos em que o pedido de apoio compreende tipologias de investimento com níveis de apoio diferentes, o nível do apoio a aplicar nas Infra-estruturas e Elaboração e Acompanhamento do projecto, é o da tipologia com maior valor de investimento elegível.

Agricultor


Para efeitos de atribuição do prémio por perda de rendimento, no âmbito da florestação de terras agrícolas, e de acordo com o conceito de agricultor nos termos do n.º do artigo 14.º do Regulamento de Aplicação, é atribuído o referido prémio:

- às pessoas singulares que comprovem por declaração de IRS que no ano fiscal anterior ao da candidatura 25% do seu rendimento declarado (com excepção dos rendimentos prediais e provenientes de mais-valias) proveio da actividade agrícola e dediquem, no mínimo, 25% do seu tempo de trabalho a esta actividade;
- às pessoas colectivas que nos termos estatutários tenham exclusivamente por objecto a actividade agrícola, conforme original ou fotocópia autenticada dos mesmos, e comprovem que pelo menos 10% do seu capital social é detido pelos seus administradores ou gerentes que sejam pessoas singulares que se enquadrem no ponto anterior:

No caso dos produtores suberícolas que exercem a actividade a título não exclusivo, o rendimento desta actividade agrícola a considerar será o correspondente a 10% do rendimento declarado, uma vez que se estima que o número de anos necessários à formação daquele rendimento é de dez anos.

Considera-se actividade agrícola a actividade que compreende as CAE 01 (agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados) ou a CAE 01 em simultâneo com a CAE 021 (silvicultura e outras actividades);

A percentagem do tempo de trabalho na actividade agrícola, quando o beneficiário exerce mais do que uma actividade, é calculada com base no número de horas semanais de trabalho relativas a

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

cada uma das actividades que exerce, sendo que nas situações em que o horário de trabalho na actividade não agrícola é de 35 ou de 40 horas semanais se admite como tempo mínimo dedicado à agricultura 11,5 e 13 horas semanais, respectivamente. Esta regra deve adaptar-se a outras situações similares.”

Limites


O limite máximo do apoio ao investimento aplica-se por beneficiário, exceptuando no caso das entidades gestoras de ZIF e entidades gestoras de área agrupada., Nestes casos, a entidade candidata-se enquanto responsável pela gestão duma determinada ZIF ou Área Agrupada, pelo que este máximo se aplica por ZIF ou Área Agrupada.

Quando num pedido de apoio, sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição e desistir do pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 20
	ACÇÃO 2.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 31.03.2011	

ANEXO I

Termos mínimos do contrato de gestão

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.